



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

CONTRATO Nº 019/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO A CONEXÃO À INTERNET EM UM PLANO CORPORATIVO, LINK DEDICADO, IP FIXO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO DE DADOS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 25 À 30 MB PARA ATENDER A TODOS OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO A DISPENSA Nº 010/2021 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS E A EMPRESA COMARCA PIUMHI LTDA.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.306.647/0001-01, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, Doresópolis/MG, CEP 37.926-000, neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elton Luiz Moreira**, portador do CPF nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Bairro Centro, Doresópolis/MG e a empresa **COMARCA PIUMHI LTDA**, inscrita no CNPJ 41.814.930/0001-66, estabelecida na Rua Padre Abel, nº 933, Bairro Centro, Piumhi/MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelos sócios administradores Sr. **Márcio Ferreira Soares**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 515.511.526-49, portador do RG M-3.394.565 SSPMG e o Sr. **Elias Rodrigues Soares**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 116.835.986-44, portador do RG MG-15.853.039 SSPMG, ambos residentes e domiciliados à Rua Padre Abel, nº 935, apto. 102, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000 neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, compreendendo a conexão à internet em um plano corporativo, link dedicado, ip fixo, sem limite de tráfego de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

dados, com velocidade mínima de 25 à 30 mb para atender a todos os Departamentos Administrativos Municipais de Doresópolis/MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	CÓD.	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT.	VR TOTAL
001	002852	12	Serv.	Link Internet	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa nº 010/2021 - Procedimento Licitatório nº 022/2021 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01/03/2021 a 01/03/2022, podendo ser prorrogado caso haja acordo entre as partes e haja fato superveniente que justifique a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais), a serem pagas em 12 parcelas de R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais), até no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

Parágrafo Único: O valor a ser pago pelos produtos descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da **CONTRATADA** não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pagará pelos serviços devidamente prestados mediante emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.24.01.04.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 47

02.29.01.10.301.0008.2058.3.3.90.39.00- Ficha 304

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na Requisição da Proposta:

7.1.1- Prestar os serviços de fornecimento de internet diariamente, rigorosamente dentro das especificações estabelecidas conforme exigido na Requisição, e prestar atendimento no prazo máximo de 24 horas após ser acionada, ficando obrigada a fornecer o protocolo de atendimento, e a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços, pelo Departamento de Compras, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

7.1.2- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.1.3- A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município, exercer seus direitos a qualquer tempo;

7.1.4- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a aquisição dos combustíveis;

7.1.5- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

7.1.6- A contratada deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação;

7.1.7- A contratada estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Departamento Municipal solicitante que tenha como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do objeto que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

7.1.8- O Departamento Municipal solicitante poderá recusar os serviços prestados, se os mesmos forem fornecidos em desacordo com o previsto neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

7.1.9- A contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.

7.1.10- A contratada deverá garantir a não interrupção dos serviços de fornecimento da internet.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8.1.1- Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços de fornecimento de internet com as especificações e preços;

8.1.2- Credenciar, perante a Contratada, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços de fornecimento de internet;

8.1.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos dos serviços de fornecimento de internet;

8.1.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

8.1.5- Pagar no vencimento a fatura apresentada pela contratada, correspondente ao serviços de fornecimento de internet;

8.1.6- O contratante reserva-se no direito de paralisar temporariamente ou definitivamente em qualquer época o fornecimento de internet, de acordo com seus interesses ou necessidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços de fornecimento de internet será do Gabinete do Prefeito através do servidor municipal, Sr. Alencar Luciano Simões;

9.2 – A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços de fornecimento de internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

10.1 – Multas;

10.1.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.1.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento dos produtos, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4-A multa que alude o item anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Doresópolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas no edital.

10.1.5 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.1.6 - Aplicar-se-ão a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2021/2024

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Doresópolis/MG, 01 de março de 2021.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICIPIO DE DORESÓPOLIS
-Contratante-

Márcio Ferreira Soares

Elias Rodrigues Soares

Sócios Administradores
COMARCA PIUMHI LTDA

-Contratada-

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

Nome: Marcio de Oliveira Jontu
CPF: 040.090.646-50

2)

Nome:

CPF:

Nome: Fozimiro B. da Silva
CPF: 868.386.441-39